



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

## COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 407/2025
<b>EMENTA</b>	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 687.500,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 407/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade alterar metas financeiras do Plano Plurianual – PPA (Lei nº 6.544/2024 e alterações) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.619/2024 e alterações), bem como autorizar a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 (Lei nº 6.706/2024), no montante de R\$ 687.500,00 (seiscientos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA) e têm como finalidade ajustar dotações de despesas de pessoal, especialmente no encerramento do exercício de 2025, garantindo o pagamento de folha, obrigações patronais e indenizações trabalhistas, conforme Mensagem do Executivo.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo nos seguintes dispositivos: Lei nº 4.320/1964, Art. 41, inciso I – créditos suplementares; Art. 42 – necessidade de autorização legislativa; Art. 43, §1º, III – utilização de recursos provenientes de anulação de dotações. Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Art. 16 – demonstração da adequação orçamentário-financeira;

Declaração de compatibilidade assinada pelo Secretário de Infraestrutura consta nos autos.

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 1



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A documentação enviada contempla as exigências formais da LRF, incluindo metas físicas, metas financeiras suplementadas e reduzidas, bem como declaração de cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA.

O impacto financeiro total é de R\$ 687.500,00, distribuídos entre as ações orçamentárias acima mencionadas. A operação será totalmente coberta por anulação de dotações, conforme quadro de redução apresentado no projeto: Redução de R\$ 100.000,00 da ação 2909 – Obrigações Patronais; Redução de R\$ 587.500,00 da ação 2913 – Gestão das Ações de Transportes Aéreos e Viários, provenientes de: Indenizações e Restituições Trabalhistas, Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A suplementação não amplia a despesa total do Município, representando apenas uma readequação interna, mantendo o equilíbrio fiscal e atendendo aos parâmetros legais da LRF. As metas físicas permanecem inalteradas, conforme demonstrado nos anexos da Secretaria de Infraestrutura.

O projeto tramita em regime de urgência especial, conforme expressamente solicitado na Mensagem do Chefe do Executivo, em razão da necessidade de fechamento da folha de pagamento de novembro e dezembro de 2025 .

## III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 407/2025 apresenta adequação legal, orçamentária e financeira, estando plenamente alinhado à legislação federal e municipal que rege a matéria. A suplementação proposta é necessária, oportuna e tecnicamente adequada, garantindo a execução das despesas de pessoal no encerramento do exercício de 2025.

## IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 407/2025, em regime de urgência especial, considerando sua relevância administrativa e conformidade com o ordenamento jurídico-financeiro vigente.

**FABIO BRITO  
RELATOR**

**SARAH BOTELHO  
PRESIDENTE**

PELAS CONCLUSÕES

**EVÂNIA FÉLIX  
VICE-PRESIDENTE**

PELAS CONCLUSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR

DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO  
 CONTRÁRIO AO RELATOR